

RECURSO ADMINISTRATIVO**À Comissão de Contratação do Município de Taubaté/SP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33.800 /2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de reforma do PAMO Jaraguá, sito a rua João Monteiro Franca, 86 -Taubaté/SP, por um período de 08 (oito) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

Assunto: Recurso Administrativo – Inabilitação técnica

A empresa **FORMA SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.071.099/0001-27, regularmente participante do certame em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que a declarou inabilitada por suposto não atendimento à qualificação técnica operacional, bem como dos atos subsequentes praticados em decorrência dessa exclusão, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A recorrente apresentou tempestivamente toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório, incluindo:

- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certidões de Acervo Técnico (CAT) registradas no CREA;
- ARTs;
- Declarações de disponibilidade de equipe técnica;
- Demais documentos técnicos e jurídicos.

Os acervos apresentados comprovam a execução de obras públicas de reforma, construção e ampliação com **complexidade e porte iguais ou superiores ao objeto licitado**.

Todavia, a inabilitação fundamentou-se exclusivamente na alegação de ausência de comprovação relativa ao item “Encarregado Geral”.

Tal fundamento, como se demonstrará, **não possui amparo legal nem técnico**, pois se trata de função operacional que **não gera registro em CAT/CREA**, sendo, portanto, inexigível sua comprovação por acervo.

II – DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 limita a qualificação técnica à comprovação de:

“aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto”.

A norma exige **serviços de engenharia executados**, e não cargos, funções administrativas ou composição de equipe.

Logo, a comprovação deve incidir sobre **atividades técnicas registráveis no CREA**, o que foi amplamente atendido pela recorrente.

III – DA COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA CAPACIDADE TÉCNICA – CORRELAÇÃO ENTRE PARCELAS E CATs

Abaixo apresenta-se a correlação direta entre as parcelas de maior relevância do edital e os acervos técnicos registrados:

Tabela – Comprovação das Parcelas de Maior Relevância

Parcela do Edital	Exigência	CAT(s) Comprobatória(s)	Serviços executados	Conclusão
Encarregado Geral (640h)	Mão de obra	—	Função administrativa/operacional	Não registrável em CAT
Alvenaria/Concreto/Reforma	50%	CAT 2620240023404	Fundações, lajes, alvenaria, revestimentos, demolição, pintura	Complexidade superior
Revestimentos/Pisos	50%	CAT 2620240023404	Revestimentos internos/externos completos	Atendimento integral
Cobertura/Telhas metálicas	50%	CAT 2620250008170 / 2620250008173	Estrutura metálica ~7.480 kg, telhados, montagem e pintura	Complexidade superior
Pintura/Acabamentos	50%	CATs diversos	Pintura predial e industrial	Atendimento integral
Demais serviços civis	50%	CATs + ARTs	Obras públicas completas	Atendimento integral

Resta objetivamente demonstrado que **todas as parcelas técnicas executáveis encontram-se plenamente cobertas por acervo técnico válido**.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE EXIGIR CAT PARA “ENCARREGADO GERAL”

O item “Encarregado Geral”:

- é função de gestão de equipe;
- não constitui serviço técnico de engenharia;
- não gera ART;
- não gera registro no CREA;
- não compõe acervo técnico.

Portanto, é **materialmente impossível sua comprovação por CAT.**

Exigir CAT para função administrativa configura:

- ✓ formalismo excessivo
- ✓ exigência impossível
- ✓ restrição indevida à competitividade
- ✓ violação à razoabilidade

Cumprе destacar que o próprio quantitativo do item é medido em “horas (H)”, evidenciando tratar-se de custo de mão de obra indireta e não de serviço técnico executável, diferentemente dos demais itens medidos em m², típicos de produção de engenharia. Tal característica confirma a impossibilidade jurídica de exigência de atestado técnico para a função de encarregado.

Alocado	FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
1.2	SINAPI	90776	1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	640,00
6.1.1	CDHU	14.11.221	6.1.1	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 cm - classe B	M2	263,94
6.2.2	CDHU	18.08.090	6.2.2	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	248,33
9.2.2	CDHU	25.01.361	9.2.2	Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro - branco	M2	20,3
10.1.1	FDE	07.03.137	10.1.1	TELHA GALVALUME / ACO GALV SANDUICHE E=30MM (PIR) SUPERIOR TRAPEZ H=40MM / INFERIOR PLANO E= 0.50MM COM PINT FACES APARENTES	M2	383,69
11.1	CDHU	33.10.050	11.1	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	1154,57

V – DA JURISPRUDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

TCU – Súmula 263

A comprovação de capacidade técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas.

TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário

É irregular a exigência de experiência idêntica ou requisitos que restrinjam a competitividade sem relação direta com o objeto.

TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário

A Administração não pode exigir comprovação técnica impossível ou sem registro formal.

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário

Exigências desproporcionais ou não essenciais afrontam o caráter competitivo do certame.

STJ – RMS 34.188/DF

Formalismos excessivos não podem se sobrepor à finalidade pública da licitação.

VI – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A inabilitação afronta diretamente:

- competitividade
- isonomia
- proporcionalidade
- razoabilidade
- seleção da proposta mais vantajosa
- vedação ao formalismo exacerbado

Todos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento do presente recurso;
 - b) a reconsideração do ato de inabilitação;
 - c) o reconhecimento do pleno atendimento à qualificação técnica;
 - d) a consequente habilitação da recorrente no certame.
-

Colocamo-nos, inclusive, à disposição para que nossa equipe de engenharia possa prestar esclarecimentos técnicos adicionais, caso este ente público entenda necessário, a fim de garantir total transparência e colaboração no processo de análise.

Atenciosamente,

FORMA SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ nº 14.071.099/0001-27

Osasco/SP, 3 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO MELHADO ARAUJO
Data: 03/02/2026 17:46:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Antônio Melhado Araújo – CPF: 074.402.568-08

Representante legal

CNPJ: 14.071.099/0001-27



Proc. Administrativo 33.800/2025

Prefeitura de
TAUBATÉ

De: **Luis Eduardo Rodrigues Kater** Setor: **SEPLAN-DPI-ADLO - Área de Desapropriação, Laudos e Orçamentos**

Despacho: **56- 33.800/2025**

Para: **SEAD-DC-ACA - Área de Consumo de ATA AC: Rafael de Moura Ferraz**

Assunto: **Revitalização PSF Jaraguá - Emenda Municipal**

Taubaté/SP, 11 de Fevereiro de 2026

Prezado,

Conforme análise do recurso apresentado, informamos que mesmo diante da defesa apresentada, a qual foi embasada no item "encarregado geral", a empresa não apresentou defesa quanto ao não atendimento dos demais itens pontuados no despacho 41 deste processo, itens "CAIXILHO EM ALUMÍNIO MAXIM-AR e TELHA GALV. TIPO SANDUÍCHE".

Onde a empresa diz: "Os acervos apresentados comprovam a execução de obras públicas de reforma, construção e ampliação com complexidade e porte iguais ou superiores ao objeto licitado", informo que não cabe a Administração aceitar experiência genérica, ainda que a empresa afirme que a obra foi "mais complexa" ou "de maior porte".

A Complexidade e porte não substituem identidade técnica.

A lei estabelece que itens considerados essenciais para a execução do contrato, especialmente aqueles cujo valor unitário supere 4% do valor total da licitação, devem ser listados na planilha de preços com indicativo de item de relevância .

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação(Art. 67, VI, § 1º).

Ao incluir o "Encarregado Geral" como item de relevância, a Administração Pública declarou que este profissional é indispensável para a correta execução do objeto contratado. Ele não é um item acessório, mas um componente central da mão de obra.

—
Luis Eduardo Rodrigues Kater

Gestor de Desapropriação, Laudos e Orçamento de Projetos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Sr. Prefeito Municipal,

Em decorrência do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 285/2025, Processo nº 33.800/2025, destinado à contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do PAMO Jaraguá, localizado na Rua João Monteiro Franca, nº 86, Taubaté/SP, pelo período de 08 (oito) meses, prorrogável conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente, cumpre-nos informar o seguinte:

A empresa FORMA SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA LTDA interpôs recurso administrativo (Despacho nº 54) contra a decisão que resultou na sua inabilitação, fundamentando que os atestados apresentados comprovam a execução de obras públicas de reforma, construção e ampliação com complexidade e porte iguais ou superiores ao objeto licitado.

A desclassificação decorreu do não atendimento à qualificação técnica mínima de 50% nos itens de maior relevância especificados no Edital (Encarregado Geral, Caixilho em Alumínio Maxim-Ar e Telha Galvanizada Tipo Sanduíche).

Por versar sobre matéria técnica, o recurso foi encaminhado à unidade requisitante, que se manifestou, conforme Despacho Nº 56, contra o recurso apresentado, de modo a manter a inabilitação da empresa FORMA SOLUÇÕES.

Conforme análise do recurso apresentado, informamos que mesmo diante da defesa apresentada, a qual foi embasada no item "encarregado geral", a empresa não apresentou defesa quanto ao não atendimento dos demais itens pontuados no despacho 41 deste processo, itens "CAIXILHO EM ALUMÍNIO MAXIM-AR e TELHA GALV. TIPO SANDUÍCHE".

Onde a empresa diz: "Os acervos apresentados comprovam a execução de obras públicas de reforma, construção e ampliação com complexidade e porte iguais ou superiores ao objeto licitado", informamos que não cabe a Administração aceitar experiência genérica, ainda que a empresa afirme que a obra foi "mais complexa" ou "de maior porte".

A Complexidade e porte não substituem identidade técnica.

A lei estabelece que itens considerados essenciais para a execução do contrato, especialmente aqueles cujo valor unitário supere 4% do valor total da licitação, devem ser listados na planilha de preços com indicativo de item de relevância.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67, VI, § 1º).

Ao incluir o "Encarregado Geral" como item de relevância, a Administração Pública declarou que este profissional é indispensável para a correta execução do objeto contratado. Ele não é um item acessório, mas um componente central da mão de obra.

Ante o exposto, submetem-se os autos ao elevado discernimento de Vossa Excelência, com prévio trânsito pela douta Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, propondo-se o recebimento do recurso apresentado pela empresa FORMA SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA LTDA, NÃO ACOLHENDO as razões recursais apresentadas, acompanhando o parecer técnico emitido, mantendo-se as decisões proferidas em sessão.

Rafael de Moura Ferraz
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MOURA FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3C94-832D-035A-F1AB> e informe o código 3C94-832D-035A-F1AB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C94-832D-035A-F1AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL DE MOURA FERRAZ (CPF 325.XXX.XXX-22) em 11/02/2026 16:47:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3C94-832D-035A-F1AB>

Proc. Administrativo 59- 33.800/2025

De: Rogério R. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 12/02/2026 às 10:31:22

Setores envolvidos:

SEPLAN-DPI-ADLO, SES, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEFA-DR-AFT-SF 07

Revitalização PSF Jaraguá - Emenda Municipal

Sr. Gestor,

Trata-se de recurso interposto por Forma Soluções de Infraestrutura Ltda, desclassificado pelo não atendimento à qualificação técnica mínima de 50% nos itens de maior relevância especificados no Edital (Encarregado Geral, Caixilho em Alumínio Maxim-Ar e Telha Galvanizada Tipo Sanduíche).

Não foi suscitada qualquer dúvida jurídica.

Ante o exposto, por se tratar de matéria eminentemente técnica, deixo de opinar.

Atte.

—
Rogério Azeredo Rennó

Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AC2-79B8-5B72-E2CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ (CPF 132.XXX.XXX-17) em 12/02/2026 10:32:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2AC2-79B8-5B72-E2CD>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Pregoeiro e pela Unidade Requisitante, relativa ao pregão eletrônico 285/25, que cuida da contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do PAMO Jaraguá, localizado na Rua João Monteiro Franca, nº 86, Taubaté/SP, pelo período de 08 (oito) meses, prorrogável conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente, referente ao recurso apresentado pela empresa FORMA SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA LTDA, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter as decisões tomadas durante a sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2026.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB36-AE55-A983-607C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 13/02/2026 17:35:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/FB36-AE55-A983-607C>